



CÂMARA MUNICIPAL

COC/MP 48 876 519/000-98

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/92

= Fixa a remuneração dos Vereadores e
do Presidente da Câmara para a pró-
xima Legislatura

=====

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
faz saber que a Câmara Aprova e ela Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - A remuneração Dos Vereadores, que não poderá
exceder o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal,
fica fixada de conformidade com esta Resolução.-

Artigo 2º - A remuneração dos Vereadores, na próxima le-
gislatura, corresponderá à mesma remuneração percebida pelos Vere-
adores da atual legislatura no mês de dezembro, com seu valor atua-
lizado monetariamente pelo índice de inflação medido pela FIPE da
USP, ou outro índice aceito e/ou recomendado pelo Egrégio Tribunal
de Contas do Estado.-

Artigo 3º - A remuneração dos Vereadores compreenderá os
subsídios divididos em parte fixa e parte variável.-

§ 1º - A parte fixa dos subsídios corresponderá a 40% (qua-
renta por cento) do total da remuneração.-

§ 2º - A parte variável dos subsídios corresponderá a 60%
(sessenta por cento) do total da remuneração, sendo que o valor de
cada sessão ordinária será obtido pela divisão do valor total da
parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 3º - O Vereador que não comparecer a uma sessão ordiná-
ria sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma
do parágrafo anterior.-

Artigo 4º - O Vereador que comparecer a sessão extraordi-



CÂMARA MUNICIPAL

CRC/MF 48.878.819/0001-98

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl. 02

continuação da Resolução nº 02/92

mensal que lhe for devida, por sessão a que estiver presente, respeitado o limite de, no máximo, 02 (duas) sessões extraordinárias remuneradas por mês.-

§ 1º - A sessão extraordinária realizada no mesmo dia da sessão ordinária, não será remunerada.-

§ 2º - A remuneração prevista para as sessões extraordinárias, somada à remuneração relativa aos subsídios (parte fixa e variável); terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.-

Artigo 5º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, será considerado como em exercício, para fins de remuneração.-

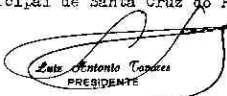
Artigo 6º - A Verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será equivalente à metade da verba de representação que for fixada para o Prefeito Municipal.-

Artigo 7º - A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara será atualizada mensalmente pelo índice de inflação medido pela FIPE da USP ou outro índice aceito e/ou recomendado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.-

Artigo 8º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, devendo as despesas dela decorrentes correr por conta das dotações orçamentárias próprias do legislativo, suplementadas, se necessário.-

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 1992.


Luis Antonio Lopes
PRESIDENTE

Promulgada nesta data
28 de agosto de 1992
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 /08 / 1992

Registrada em livro
próprio n. 2 fl.
Secretaria da Câmara